



Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal  
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0601594-69.2018.6.07.0000 em 05/09/2018 11:24:19 por ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO

Documento assinado por:

- ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO

Consulte este documento em:

<https://pje.tre-df.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1809051124160700000000058997**

ID do documento: **59606**



Excelentíssimo Senhor Desembargador do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Registro de Candidatura nº 0601594-69.2018.6.07.0000

Impugnante: Ministério Público Eleitoral

Impugnado: Nair Queiroz Blair

**Nair Queiroz Blair**, candidata ao cargo eletivo de Deputada Distrital nas eleições de 2018, conforme registro requerido pelo Partido Social Cristão – PSC (processo DRAP nº 0601561-79.2018.6.07.0000), por seu advogado, vem respeitosamente a Vossa Excelência, na forma do art. 4º, da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 39, da Resolução TSE nº 23.548/2017, oferecer

### **CONTESTAÇÃO**

a impugnação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL nos autos do registro de candidatura acima referido, em conformidade com os fatos e fundamentos de direito a seguir expedidos.

#### **I – DOS FATOS NARRADOS NA PETIÇÃO INICIAL**

01. Afirma o *parquet* que a candidata, ora contestante, encontra-se inelegível, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/90, uma vez que, na condição de servidora da Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hiléia Amazônica – ANGRHAMAZONICA, teve suas contas relativas à execução de um Convênio firmado com o Ministério da Cultura (Convênio nº 508/2007) julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União – TCU, através de uma tomada de contas especial sob o nº 005.423/2009-3.

02. Logo, requereu-se o indeferimento do registro de candidatura da ora contestante ou, eventualmente, a cassação de seu diploma na hipótese de ser expedido se eleita no pleito.

03. Entretanto, como se verificará a partir de agora, a ora contestante preenche todos os requisitos de elegibilidade exigidos pela legislação pertinente ao tema.

## **II – DA AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO NOME DA ORA CONTESTANTE NA RELAÇÃO DE RESPONSÁVEIS QUE TIVERAM SUAS CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**

04. Sabe-se que ao Tribunal de Contas da União compete, para fins de avaliação acerca da situação de inelegibilidade prevista na Lei Complementar nº 64/90, precisamente do art. 1º, inciso I, alínea “g”, apresentar à Justiça Eleitoral a relação dos responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares nos oito anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição, *in casu*, 2018.

05. No que concerne ao caso em comento, a ora contestante não foi incluída na relação de responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares encaminhada pelo TCU para as eleições de 2018, fato esse que por si só faz com que seja elegível.

06. Como comprovação, a ora contestante traz aos autos certidão negativa de contas julgadas irregulares pelo TCU, certidão essa emitida pelo próprio Tribunal, veja-se:



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**

**CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

**PARA FINS ELEITORAIS**

Nome completo: NAIR QUEIROZ BLAIR  
CPF: 347.222.622-68

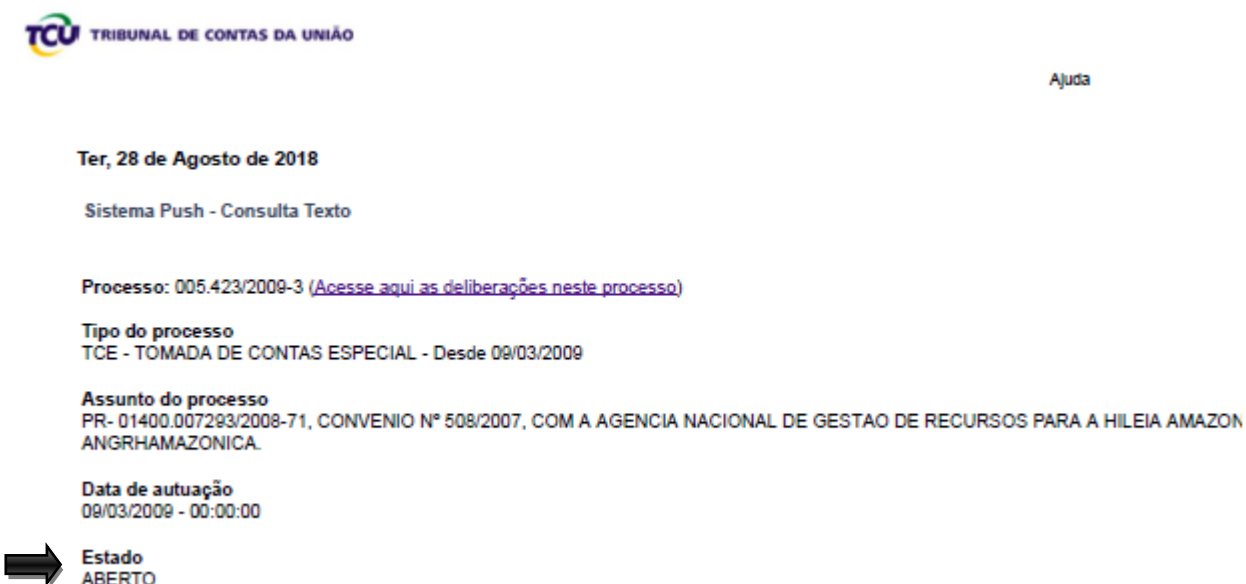


O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de pessoas físicas com contas julgadas irregulares, para fins de declaração de inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997, do art. 1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar 64/1990 e do art. 91 da Lei 8443/1992.

07. Portanto, a informação dada pela Comissão de Análise de Registro de Candidaturas, no sentido de que a ora contestante está inclusa na lista de inelegíveis encaminhada pelo TCU, encontra-se por demais equivocada.

### **III – DA AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

08. Outro ponto nodal para comprovar a elegibilidade da ora contestante é a ausência de trânsito em julgado do processo originário do Tribunal de Contas da União, como pode-se se verificar pelo andamento do processo trazido aos autos pelo próprio Ministério Público Eleitoral quando da apresentação de sua impugnação, onde se verifica que o estado do processo ainda encontra-se em “ABERTO”, observe-se:



The screenshot displays the TCU logo and the text 'TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO' at the top left. On the right side, there is a link labeled 'Ajuda'. Below this, the date 'Ter, 28 de Agosto de 2018' is shown. The system is identified as 'Sistema Push - Consulta Texto'. The process number is 'Processo: 005.423/2008-3' with a link to 'Acesse aqui as deliberações neste processo'. The process type is 'Tipo do processo: TCE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Desde 09/03/2009'. The subject is 'Assunto do processo: PR- 01400.007293/2008-71, CONVENIO Nº 508/2007, COM A AGENCIA NACIONAL DE GESTAO DE RECURSOS PARA A HILEIA AMAZON ANGRHAMAZONICA'. The start date is 'Data de autuação: 09/03/2009 - 00:00:00'. At the bottom, a black arrow points to the text 'Estado: ABERTO'.

09. Logo, sequer há o trânsito em julgado da decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União, situação que faz cair a pecha de inelegibilidade deduzida pelo *parquet*.

10. Ademais, até o presente momento, desconhece-se a existência de ação de improbidade administrativa movida em face da ora contestante em razão dos vícios que levaram a decisão emanada do Tribunal de Contas da União.

#### **IV – CONCLUSÃO**

11. Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência que receba a presente defesa, por estarem presentes os requisitos para sua admissibilidade e, no mérito, que julgue improcedente o pedido de impugnação formulado pelo Ministério Público Eleitoral, com o consequente deferimento do registro de candidatura de Nair Queiroz Blair ao cargo eletivo de Deputada Distrital, conforme requerido pelo Partido Social Cristão.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Brasília, 05 de setembro de 2018.

Alexandre Dodsworth Bordallo  
OAB/RJ – 116.336